



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

**Assunto: Novas orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022.**

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular complementa o Ofício-Circular nº 3/2022-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/22](#)), divulgado em 30/12/2022, e deve ser lido em conjunto com aquele documento, para fins de esclarecimentos quanto ao pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro automático previsto no art. 26 da Resolução CVM nº 160/22 (“RCVM 160”).

2. Inicialmente reiteramos a relevante mudança regulatória no que diz respeito ao fim do rito de ofertas automaticamente dispensadas de registro, então regido pela Instrução CVM nº 476/09<sup>[1]</sup>. Nesse sentido, em termos procedimentais, não é mais possível "comunicar" uma oferta pública de distribuição em data posterior ao seu efetivo início, uma vez que tal situação caracterizaria a realização de oferta pública irregular, sem o devido registro obtido. Reforçamos, todas as ofertas disciplinadas pela RCVM 160 (exceto as hipóteses citadas no art. 8º desta resolução, as quais não estão sujeitas a esta regulamentação de ofertas de valores mobiliários) devem ser submetidas a registro de distribuição, quer seja no rito automático (fazendo uso do SRE - Sistema de Registro de Ofertas), quer seja no rito ordinário.

3. Nesse sentido, prestamos a seguir orientações acerca de aspectos que foram objeto de dúvidas recorrentes por parte dos coordenadores nos primeiros 10 dias de funcionamento do SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Sistema SRE - CVM" ou "Sistema").

### **Preenchimento dos campos**

4. Informamos que foi inserida no Sistema ferramenta de ajuda através da qual é acessado documento que contém descrição dos campos existentes no Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta. A ferramenta está localizada na barra azul superior da tela do Sistema em "Ajuda". Alertamos para

a necessidade de leitura atenta do documento de forma a evitar que a oferta se processe em condições diferentes daquelas constantes na sua documentação.

## **Envio de documentos**

5. Esclarecemos que, caso a oferta preveja ida a mercado anteriormente à efetiva obtenção do registro automático (nas hipóteses de realização de *bookbuilding*, marketing ou coleta de reservas), deverá ser escolhido tipo de requerimento que contenha o termo "com *bookbuilding*" em sua denominação. Nessa hipótese, em relação aos documentos previstos no § 4º do art. 27 da RCVM 160, no momento de envio do requerimento de registro (i) os atos societários e a escritura de emissão de debênture podem estar pendentes da formalização cabível (registros cabíveis em junta/cartório) e (ii) a declaração da B3 pode estar em análise. Em qualquer situação (requerimento com ou sem *bookbuilding*), para fins da efetiva concessão do registro os atos e a escritura devem apresentar as formalidades cabíveis cumpridas e a declaração da B3 deverá ter sido obtida.

6. Ainda, foi criado na aba "Envio de Documentos" na seção "Documentos da Oferta" documento denominado "Comunicado ao Mercado" no qual deverão ser apresentados todos os eventuais comunicados divulgados em função da oferta. Alertamos que referido documento não deve receber qualquer tipo de minuta, uma vez que se presta a dar a divulgação pela CVM em seu website dos comunicados relacionados a oferta, nos termos do inciso V do art. 13 da RCVM 160, tampouco Aviso ao Mercado (§ 1º do art. 57 da RCVM 160) ou Anúncio de Início de Distribuição (§ 3º do art. 59 da RCVM 160), os quais são apresentados (quando requeridos) em documentos assim denominados.

7. Cabe reiterarmos, conforme detalhado no item "**Apresentação de documentos em ofertas com *bookbuilding* e sem *bookbuilding***" do Ofício-Circular nº 3/2022-CVM/SRE, que apenas devem ser apresentados documentos em forma de minuta na hipóteses de ofertas sem *bookbuilding* para os documentos "Minuta de Prospecto Definitivo" e "Minuta de Lâmina" (quando aplicáveis), uma vez que tais documentos criados no Sistema servem para o atendimento ao requisito de apresentação de documentos, previsto no art. 27 da RCVM 160 para fins da obtenção do registro automático, mas não serão visíveis ao público na página da CVM. Uma vez a oferta inicie seu período a mercado, deverão ser disponibilizados pelo Coordenador Líder, no Sistema SRE - CVM, os documentos Anúncio de Início de Distribuição, Prospecto Definitivo e Lâmina (quando estes últimos forem aplicáveis à oferta), o que dará publicidade a tais documentos na página da Autarquia, para fins de atendimento ao inciso V do art. 13 da RCVM 160.

8. Ademais, os documentos citados no § 4º do art. 27 da RCVM 160 não devem ser apresentados através do Sistema, já que a norma estipula que os mesmos sejam mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM e não requeridos para envio.

9. Finalmente, esclarecemos que, para fins de atendimento do art. 12, § 6º da RCVM 160, todos os materiais publicitários utilizados por quaisquer intermediários em ofertas de rito automático, portanto ofertas cujo registro é obtido através do Sistema SRE - CVM, devem ser apresentados na aba "Envio de Documentos" na seção "Documentos Adicionais". Tais documentos não serão visíveis no website da CVM. Nenhum outro documento deverá ser encaminhado na seção em questão, exceto quando individualmente orientado a tanto.

## **Aba "Contatos"**

10. Para cada instituição envolvida na oferta, por exemplo, Ofertante, Coordenador Líder, etc, deverão ser informados todos os campos a ela relacionados. Nesse sentido, em que pese o preenchimento automático do CNPJ e Razão Social/Nome para Ofertante, Emissor e Coordenador Líder, os demais campos para cada uma destas instituições deverão ser preenchidos manualmente.

## **Ofertas com vasos comunicantes**

11. O Sistema está apto a receber ofertas que se processem na forma de vasos comunicantes. Para tanto, sempre deverá ser escolhido tipo de requerimento que contenha o termo "com *bookbuilding*" em sua denominação, mesmo nos casos em que o preço da oferta já esteja definido e o sistema de vasos comunicantes seja usado apenas para fins de alocação de quantidade ao longo da distribuição.

12. Nesta hipótese em particular (preço da oferta já definido e sistema de vasos comunicantes usado apenas para fins de alocação de quantidade ao longo da distribuição), deverá ser escolhida a opção "Quantidade e Preço" na aba do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta "Características Gerais" seção "Coleta de Intenções de Investimentos" e usar o botão "+Adicionar" na aba "Características do Valor

Mobiliário" para que cada classe ou série seja identificada/informada e quando concluído usar o botão "Enviar Requerimento".

13. Imediatamente após o envio do requerimento de oferta com vasos utilizados apenas para fins de alocação de quantidade ao longo da distribuição deverão ser informados em cada classe (no caso de FIP ou Fiagro-FIP) ou série (no caso de debêntures, CRI, CRA ou CR) o montante da oferta rateado na quantidade de classes ou séries, com vistas à obtenção do registro da oferta. Para tanto, acessar a tela de edição de cada classe ou série na aba "Características do Valor Mobiliário", informando as quantidades respectivas na seção "Lote Final - Após Coleta de intenções de Investimento" e uma vez feito tal procedimento gerar o registro.

14. Na hipótese de ofertas processadas com vasos comunicantes para a definição de taxa e /ou preço em cada série e/ou classe as informações finais serão apresentadas uma vez concluído o processo de coleta de intenções de investimento ("*bookbuilding*"). Reforçamos que estas informações deverão ser lançadas na seção "Lote Final - Após Coleta de intenções de Investimento"<sup>[2]</sup> na tela de edição da aba "Características do Valor Mobiliário", do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta.

15. Não devem ser abertos requerimentos de registro distintos para séries ou classes de uma mesma oferta.

### **Oferta a mercado**

16. Na aba "Características Gerais" do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta existe um *check-box* "Oferta a mercado". O mesmo deve ser desconsiderado, uma vez que tal funcionalidade se aplicará apenas ao rito ordinário de registro de oferta, para identificar o momento que a oferta for a mercado, uma vez tal rito esteja disponível através do Sistema SRE - CVM.

### **Encerramento da Oferta**

17. O botão "Encerrar Oferta" apenas deve ser usado uma vez tenha havido o encerramento da distribuição. Neste mesmo momento deverão ser preenchidas as informações solicitadas na aba do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta "Dados de Colocação" sendo que tal informação passará então a ser disponibilizada no *website* da CVM.

### **Contato de suporte**

18. Reiteramos a orientação para que consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas sejam direcionadas exclusivamente para o *email* suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas, não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

[1] Nos termos da revogada Instrução CVM nº 476/09 o comunicado de início da oferta poderia ser apresentado em até 5 dias úteis nos termos do seu art. 7º-A contados da data de início da procura por investidores. Frisamos que esta situação não se aplica ao novo regimento contido na Resolução CVM nº 160/22.

[2] Em que pese ser possível editar os dados informados na seção "Dados do Pedido de Registro" na tela de edição da aba "Características do Valor Mobiliário" durante a fase "Aguardando *Bookbuilding*", esta edição apenas deverá ser feita na hipótese de modificação da oferta em seu período "a mercado". Reforçamos que os dados finais após o *bookbuilding* devem ser informados na seção "Lote Final - Após Coleta de intenções de Investimento".

Atenciosamente,

ELAINE DE LA ROCQUE  
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários  
(em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque**,  
**Superintendente de Registro Substituto**, em 13/01/2023, às 17:50, com fundamento no art. 6º  
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1686495** e o código  
CRC **3409365C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and  
typing the "Código Verificador" **1686495** and the "Código CRC" **3409365C**.*

---